



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 4.683, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005**  
Projeto de Lei nº 183/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação do valor do condomínio junto aos valores do aluguel, nas imobiliárias e empresas do setor de locação ou venda de imóveis no Município de Assis e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam obrigadas as Imobiliárias ou empresas dos setores de locação ou venda de imóveis a anexarem aos valores dos imóveis a serem locados, o valor dos condomínios dos mesmos.

**Parágrafo Único** – Em caso de variação mensal do condomínio, deverá ser feita uma média dos últimos seis meses.

**Art. 2º -** Toda forma de divulgação ou publicidade das vendas e locação dos imóveis, deverá constar o valor ou média dos condomínios.

**Parágrafo Único** – Entende-se por divulgação ou publicidade nesta Lei, todos os anúncios, ofertas faladas, escritas e televisionadas.

**Art. 3º -** As Imobiliárias deverão ainda orientar os clientes, sobre aditivo ao contrato, estabelecendo prazos de 12, 24 e 36 meses.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 2.005.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de outubro de 2.005.